



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 33638 / 2023 - CCOMED (11.02.25.09.06)

Nº do Protocolo: 23125.026669/2023-15

Macapá-AP, 11 de Outubro de 2023

DESPACHO

À PROAD

Senhor Pró- Reitor,

Atendendo a solicitação contida no PARECER n. 00072/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU que trata da contratação de Fundação de Apoio para executar a Gestão Administrativa e Financeira do Projeto de Extensão Enfrentamento à Mortalidade Materna no Estado do Amapá, apresentamos as seguintes manifestações:

33. O projeto registrado indica o pagamento aos membros da equipe técnica por meio de auxílio à pesquisadores, equívoco que deve ser sanado oportunamente já que o projeto acadêmico foi classificado como projeto de extensão.

Manifestação: Na justificativa do projeto (#2) consta este projeto capacitará a comunidade profissional que integra o quadro dos serviços de saúde do estado, possibilitando o treinamento para os discentes no âmbito do ensino e da extensão pelo fornecimento da educação continuada. Ressalta-se ainda que, durante a realização das capacitações, será coletados dados sobre a perspectiva dos gestores e dos profissionais da saúde sobre as principais lacunas na assistência materno-infantil do estado, através da realização de entrevistas semi-estruturadas e círculos de cultura áudio gravados, que terá como produto no âmbito da pesquisa a publicação de artigo científico, onde serão transcritos e analisados à luz da análise temática do discurso, possibilitando a triangulação dos dados e análise, fornecendo estratégias regionais para o combate à mortalidade materna

34. Considerando-se que por solicitação da DICONV houve adoção de providencias saneadora sindicadas na COTA n. 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU, recomenda-se apenas a juntada de certidões negativas de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CADIN, refazimento de consulta ao SICAF (já que vencida a certidão Referente ao FGTS), além de observância do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, que assim preceitua:

Manifestação: no momento da formalização do contrato a DICONV fará a juntada das certidões negativas de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CADIN, refazimento de consulta ao SICAF (já que vencida a certidão Referente ao FGTS), além de observância do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993

36. Sob essa ótica, se recomenda-se que a unidade técnica se certifique com absoluto grau de certeza se os valores propostos pela Fundação de apoio realmente representam os custos operacionais decorrentes da gestão administrativa e financeira e não representam simples aplicação de percentual sobre o valor do projeto a caracterizar adoção de uma taxa de administração.

Manifestação: análise feita pela DICONV (#20) e a Fundação apresentou a planilha detalhada das despesas operacionais e administrativas (#13)

38. No caso do pagamento de bolsas, retribuições pecuniárias ou qualquer outra espécie remuneratória incumbe a UNIFAP aferir pelos meios ao seu alcance a veracidade das declarações firmadas pelos servidores, podendo para tanto valer-se dos registros da PROPLAN e DEX/PROEAC, consultar a folha de pagamento de pessoal, e colher, se necessário, informações junto de órgãos oficiais de fomento (CAPES, CNPQ) e fundação de apoio.

Manifestação: análise feita pelas unidades administrativas e as declarações são assinadas pelos bolsistas participantes do projeto, sob pena das leis.

39. Esclareça-se que, em obediência ao art. 21, XI da Lei 12.772/2012 (Estatuto do Magistério Superior) e art. 2º, XI c/c art. 16 e 19, todos do apêndice A da Resolução 32/2021-CONSU/UNIFAP (regulamento para participação de professores DE em atividades previstas no art. 21 do Estatuto do Magistério Superior), os professores em regime DE devem receber retribuição pecuniária (sujeita incidência de IR) e não bolsa de ensino, pesquisa ou extensão (doação civil não sujeita a incidência de Imposto de renda) por trabalhos prestados no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Manifestação: Informamos que de acordo com o Art. 4º da RESOLUÇÃO N. 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - UNIFAP, o projeto está inscrito no Departamento de Extensão (DEX) da UNIFAP e prevê pagamento de bolsa para docentes e técnicos, além garantir a participação de discentes da UNIFAP, de acordo com o inciso VII do artigo 2º com recursos proveniente de emenda parlamentar.

Informamos também que o projeto faz parte do Programa PROFID e obedece às regras institucionais vigente quanto ao cadastramento institucional

Ademais, atendendo ao Art. 5º da RESOLUÇÃO N. 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - UNIFAP, apresentará como objeto de produção acadêmica, a publicação de artigo científico.

Outrossim, quanto a questão da retribuição pecuniária pelos Docentes em regime de dedicação exclusiva, esclarecemos que o objeto do projeto se enquadra no art. 2º, VII, da RESOLUÇÃO N. 32, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021 - UNIFAP, que prevê a possibilidade de pagamento de outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão ao Docente com regime de DE, no seguintes termos:

“Art. 2º (...)

(...)

VII outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pela UNIFAP ou por outras Instituições Federais de Ensino - IFE, nos termos de regulamentação de seus Órgãos Colegiados Superiores;”

Ademais, salienta-se que a carga horária de 40 horas pagas pela Unifap já se encontra preenchida pelos membros do projeto. Assim, esta atividade a ser realizada excede o quantitativo descrito podendo ser executada de acordo com os parâmetros legais para dedicação exclusiva.

40. Com relação ao limite de carga horária do servidores envolvidos, recomenda-se que se dê ciência as unidades de lotação de cada membro da equipe técnica das planilha de carga horária destinada a este e outros projetos para que se possa aferir se as horas efetivamente dedicadas a projetos acadêmicos não transbordam dos limites legais e se não resultam em prejuízo as atividades habituais junto à respectiva Unidade acadêmica ou administrativa.

Manifestação: informamos que a chefia autoriza a participação do servidor no projeto (#6)

41. Ademais, deve ser providenciada a autorização para participação dos demais servidores que eventualmente venham a compor a equipe técnica, sendo certo que o ato deve ser assinado pelo superior hierárquico.

Manifestação: caso algum servidor venha participar da técnica do projeto a coordenação providenciará todas as documentações necessárias para atender a legislação.

45. Assim, em havendo interesse na cisão da atividade de Coordenação do projeto acadêmico, os servidores TAE podem atuar como coordenadores administrativos, de

modo a liberar os docentes das atividades burocráticas de coordenação e se dedicar exclusivamente a Coordenação finalística do projeto, atividade que lhe é típica, consoante Lei 12.772, de 2012.

Manifestação: a coordenação a vice coordenação será exercida por docentes

51. Sobre a definição de um coordenador e um fiscal do projeto, verifica-se apenas o nome de docente coordenador na sucláusula primeira da cláusula primeira. Acaso se resolva cindir a coordenação acadêmica, consoante itens 45 e 46 supra, ambos agentes devem ser identificados no contrato, assim como o fiscal designado.

Manifestação: solicitação atendida pela DICONTE

52. Na cláusula segunda - da vigência e execução - deve-se atentar aos prazos previstos no projeto acadêmico.

Manifestação: no momento da formalização do contrato será atualizado o projeto acadêmico.

53. Em atenção ao disposto nos itens 36 e 37 supra, a cláusula Quarta - do preço - deve ser alterada, se necessário, para reproduzir os custos operacionais efetivos da fundação de apoio.

Manifestação: solicitação atendida pela DICONTE na formalização do contrato

54. Orienta-se que na assinatura do instrumento, figure como uma das testemunhas o servidor coordenador do projeto, a fim de deixar clara a sua ciência e anuência no tocante a todas as obrigações decorrentes do instrumento.

Manifestação: solicitação atendida pela DICONTE na formalização do contrato

55. Assinale-se, por fim, que por efeito dos princípios da probidade, legalidade, economicidade, enfim, a Administração deverá manter pleno controle das ações desenvolvidas pela fundação contratada no âmbito da gestão administrativa e financeira do projeto a ser apoiado, recomendando-se a leitura e observância do Decreto 7.423, de 2010, sobretudo no que concerne aos seus artigos 12 e 13.

Manifestação: recomendação será atendida Fundação de Apoio e observada pelas unidades administrativas envolvidas no processo

(Assinado digitalmente em 11/10/2023 11:13)
LISE MARIA CARVALHO MENDES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matricula: 2327013

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **eb52ee8bac**